



LEI Nº 769 - DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

EMENTA: REAJUSTA SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os vencimentos dos Servidores Municipais,  
fixados na Lei nº 767 de 10-09-93, passam a vigorar,  
observada a Lei citada, de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA I

Nível	I .....	CR\$ 9.707,00
Nível	II .....	CR\$ 9.848,00
Nível	III .....	CR\$ 10.027,00
Nível	IV .....	CR\$ 10.299,00
Nível	V .....	CR\$ 10.826,00
Nível	VI .....	CR\$ 11.181,00
Nível	VII .....	CR\$ 12.422,00
Nível	VIII .....	CR\$ 15.086,00

TABELA II - MAGISTÉRIO

MG-5 .....	CR\$ 11.623,00
MG-4 .....	CR\$ 11.880,00
MG-3 .....	CR\$ 12.250,00
MG-2 .....	CR\$ 15.086,00
MG-1 .....	CR\$ 15.086,00

TABELA III - CARGOS EM COMISSÃO

DAS-4 .....	CR\$ 9.606,00
DAS-3 .....	CR\$ 9.606,00
DAS-2 .....	CR\$ 9.606,00
DAS-1 .....	CR\$ 9.606,00

CÂMARA M. DE ARARUAMA

Protocolo nº 889  
Livro nº ..... Ff. nº .....  
Em, 05 / 10 / 19 93  
Funcionário: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*

.../

TABELA IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1 e FG-2 ..... mantidos os mesmos valores.

TABELA V

Secretários e outros .... CR\$ 37.657,00

Art. 2º- Os Aposentados e Pensionistas passam a perceber idênticos valores concedidos a cargos iguais e paradigmas.

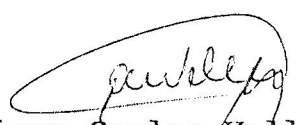
Art. 3º- As Gratificações criadas no Art. 5º da Lei nº 747/93 serão reajustadas conforme os valores abaixo:

GS	.....	CR\$ 37.657,00
GA-4	.....	CR\$ 20.960,00
GA-3	.....	CR\$ 15.930,00
GA-2	.....	CR\$ 12.576,00
GA-1	.....	CR\$ 8.385,00
GFE-1	.....	CR\$ 4.192,00
GFE-2	.....	CR\$ 3.360,00

Art. 4º- Aplicam-se às Gratificações GS, GA e GFE o mesmo critério de concessão conferidos às Gratificações GPE na forma do Art. 6º da Lei nº 747/93

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01-09-93, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 1993.



Henrique Carlos Valladares

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Protocolo sob. N.º 889  
 Livro N.º 10 / 10 / 1993  
 Funcionário: W. Mendes